

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 183/1997 de 2 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 3.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro (Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores);

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos tem efectuado obras de reabilitação de troços de estradas, com vista à substituição dos pavimentos de empedrado paralelepipedal de lancil, por pavimentos flexíveis em misturas betuminosas criando condições para uma maior segurança e fluidez de tráfego;

Considerando a quantidade de paralelepípedos de lancil disponível, quer nos estaleiros da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, que por extrair, bem como o interesse manifestado por particulares na aquisição desse tipo de material, para fins decorativos;

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 26 de Maio, o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita do Fundo Regional dos Transportes;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 26 de Maio e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Vender, por negociação directa, e em estado bruto, os paralelepípedos de lancil a extrair e os existentes nos estaleiros da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
- 2 - Fixar em 1 000\$ o preço a cobrar por cada metro linear do referido empedrado de lancil, acrescido da taxa de IVA em vigor.
- 3 - O produto da venda do referido material constitui receita do Fundo Regional dos Transportes, podendo ser efectuado, mediante despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, à comparticipação de despesas de conservação e manutenção da rede viária regional.
- 4 - A presente resolução entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila Franca do Campo, 5 de Setembro de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.